



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### PORTARIA Nº 866/PRES/INSS, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais e adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) nos ambientes de trabalho do INSS.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 422/PRES/INSS, de 31 de março de 2020; na Portaria Conjunta nº 20/SEPRT/ME/MS, de 18 de junho de 2020; na Portaria Conjunta nº 22/SEPRT/SPREV/INSS, de 19 de junho de 2020; no Comunicado nº 01/ME, de 22 de junho de 2020; na Portaria Conjunta nº 27/SEPRT/SPREV/INSS, de 7 de julho de 2020; na Portaria Conjunta nº 36/SEPRT/SPREV/INSS, de 28 de julho de 2020; na Portaria Conjunta nº 46/SEPRT/SPREV/INSS, de 21 de agosto de 2020; bem como o contido no Processo nº 35014.160367/2020-69,

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno gradual ao trabalho presencial dos servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários lotados na Administração Central, nas Superintendências-Regionais, nas Gerências-Executivas e nas unidades de atendimento aptas ao retorno do atendimento presencial, bem como quanto à preparação dos espaços de trabalho.

Art. 2º Os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários devem se apresentar às respectivas unidades de lotação para retorno ao trabalho a partir de 8 de setembro de 2020, para devolução e instalação dos equipamentos de informática, quando for o caso, preparação das estações de trabalho nas unidades para início do atendimento e apropriação dos fluxos e medidas de segurança que devem ser adotadas para o retorno gradual e seguro das atividades.

§ 1º A partir do dia 14 de setembro de 2020, ocorrerá a abertura das Agências da Previdência Social, conforme Portaria Conjunta nº 46/SEPRT/SPREV/INSS, de 21 de agosto de 2020.

§ 2º Caso a Portaria Conjunta citada no § 1º seja revogada ou a data de reabertura das unidades de atendimento do INSS seja alterada, fica estabelecido o retorno presencial para uma semana antes da nova data de reabertura, para todos os servidores, nos termos desta Portaria.

Art. 3º Deverão permanecer no trabalho remoto os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários que se enquadrarem em uma ou mais das hipóteses previstas nas Instruções Normativas do Ministério da Economia, desde que comprovem uma das seguintes condições apresentadas:

I - idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos;

II - imunodeficiência ou doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em Nota Técnica do Ministério da Saúde;

III - suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19;

IV - coabitação com pessoas que possuam as características indicadas nos incisos I a III do **caput**;

V - deficiência;

VI - gestação;

VII - lactação; ou

VIII - sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.

Art. 4º Os servidores, empregados, contratados temporários e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior, que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência poderão executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados ao coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicável a apenas um deles.

Art. 5º As condições de que tratam os arts. 3º e 4º deverão ser comprovadas:

I - no caso de imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em Nota Técnica do Ministério da Saúde, por meio de relatório ou atestado médico com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, até 30/9/2020;

II - no caso de suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, por meio de resultado de exame laboratorial, na data da confirmação;

III - quando coabitar com pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, por

meio de cópia do Registro Geral - RG do familiar, até 4/9/2020;

IV - quando coabitar com pessoas imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em Nota Técnica do Ministério da Saúde, por meio de relatório ou atestado médico do familiar, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, até 30/9/2020;

V - quando coabitar com pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, por meio de resultado de exame laboratorial do familiar, na data da confirmação; e

VI - no caso de gestante, por meio de resultado de exame laboratorial, relatório ou atestado médico, até 30/9/2020.

Parágrafo único. A não apresentação de documento disposto neste artigo implica retorno do servidor à atividade presencial.

Art. 6º Os controles de acesso biométrico aos prédios das unidades do INSS, que utilizam a impressão digital, permanecerão desativados, todavia, faz-se necessário o controle do acesso físico mediante apresentação de documento pessoal, bóton, carteira funcional ou crachá para acesso às dependências.

Art. 7º Ato conjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração e da Diretoria de Atendimento disciplinará o contido nesta Portaria, para viabilizar o retorno gradual ao trabalho presencial dos servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 24/08/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1542752** e o código CRC **836F83C2**.

